



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



## E M E N T A

### **PROCESSO TC Nº 02152/21**

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 00558 /21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 02152/21

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.1. NOME: Francisco Rodrigues da Silva
- 03.2. IDADE: 70 anos, fls. 32
- 03.3. DA PENSÃO:
  - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
  - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
  - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 015, fls. 19.
  - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
  - 03.3.5. DATA DO ATO: 08 de janeiro de 2021, fls. 19
  - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
  - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE JANEIRO DE 2021, fls. 20.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

- 04.01. NOME: Maria de Lourdes Rodrigues da Silva
- 04.02. IDADE: 72 anos, fls. 08.
- 04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço
- 04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação
- 04.05. MATRÍCULA: 128.693-5
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 09 DE OUTUBRO DE 2020; fls. 28.

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 38/42, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 015, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 015-fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02152/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Francisco Rodrigues da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 015-fls. 19, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 20 de maio de 2021.

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO